PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 312
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.017.2026-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ/CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ/CE, por meio do presente instrumento, formaliza as alterações pontuais no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, integrantes da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 08.017.2026-PE, em decorrência da análise das impugnações apresentadas pelas empresas N DA SILVA EQUILIBRIO LTDA e EQUILIBRIUM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA. EPP, bem como da revisão das disposições dos referidos instrumentos, visando assegurar sua conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Resolução RDC Anvisa nº 622/2022.

As adequações ora promovidas têm por finalidade aperfeiçoar as disposições técnicas e administrativas da contratação, preservar a competitividade do certame e assegurar a observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

Permanecem inalteradas e integralmente válidas todas as demais disposições do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento, devendo as alterações aqui estabelecidas ser observadas na compatibilização do Edital e de seus respectivos anexos.

1. ADEQUAÇÕES AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. ITEM ESTIMATIVA DO PREÇO — CORREÇÃO MATERIAL — NOVA REDAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 313
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Onde consta área total estimada de 62.931,50 m², leia-se 62.931,75 m². Consideradas quatro aplicações de referência, o quantitativo anual permanece 251.727,00 m².

À estimativa de preço do ETP possui natureza preliminar e foi elaborada a partir de referências de contratações públicas similares, com finalidade de subsidiar à avaliação de viabilidade. O valor definitivo do TR decorre de pesquisa de preços própria, a ser comprovada por documento, memória de cálculo e metodologia do setor competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A divergência entre os valores não constitui, isoladamente, erro, desde que as bases comparadas tenham escopo equivalente e a pesquisa definitiva esteja regular.

1.2.ITEM JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO — COMPLEMENTO — NOVA REDAÇÃO:
A presente contratação foi estruturada para contemplar, de forma integrada, os serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Quixadá/CE, considerando a natureza complementar das atividades, a necessidade de padronização dos procedimentos técnicos e a conveniência administrativa de execução sob responsabilidade de uma única empresa especializada.

A opção pelo não parcelamento do objeto encontra fundamento no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a observância do princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a Administração considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos de gestão de múltiplos contratos e a possibilidade de ampliação da competição.

No caso concreto, os serviços de desinsetização, desratização e descupinização integram um conjunto de medidas destinadas ao controle de vetores e pragas urbanas, cuja execução demanda planejamento coordenado, avaliação das condições ambientais, definição dos procedimentos de intervenção e acompanhamento dos resultados obtidos.

Embora cada atividade possua características específicas quanto aos organismos-alvo, às técnicas empregadas e aos produtos utilizados, todas estão inseridas no mesmo contexto operacional de controle integrado de pragas, sendo executadas em ambientes que compartilham condições de utilização, circulação de pessoas e necessidades de proteção sanitária.

A contratação de empresas distintas para execução de cada modalidade poderia ocasionar a fragmentação do planejamento das intervenções, a necessidade de compatibilização de cronogramas, a sobreposição de procedimentos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 314
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

dificuldades na identificação das responsabilidades técnicas pelos resultados alcançados.

Além disso, considerando que os serviços serão realizados em unidades escolares em funcionamento, a execução integrada favorece a organização das atividades em períodos previamente definidos, reduzindo a necessidade de sucessivas intervenções nos mesmos ambientes e contribuindo para minimizar eventuais interferências na rotina pedagógica e administrativa das instituições de ensino.

Sob o aspecto da fiscalização contratual, a manutenção de um único instrumento contratual permite centralizar o acompanhamento da execução, a verificação dos procedimentos realizados, o controle das áreas atendidas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas, proporcionando maior uniformidade na gestão dos serviços e na responsabilização da contratada.

Quanto à economicidade, a contratação integrada apresenta potencial de racionalização dos custos operacionais, especialmente em relação à mobilização de equipes, deslocamentos entre unidades escolares, transporte de equipamentos, planejamento das intervenções e demais despesas administrativas necessárias à execução contratual.

A segregação das atividades em contratações distintas poderia implicar a repetição desses custos para atendimento das mesmas unidades escolares, além de ampliar as demandas administrativas relacionadas à gestão e fiscalização de diferentes contratos.

Destaca-se, ainda, que o agrupamento das atividades não implica, por si só, restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto corresponde à prestação de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, abrangendo atividades que podem ser executadas por empresas regularmente habilitadas para essa finalidade, observadas as exigências sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.

Nesse sentido, a Administração considera que a manutenção dos serviços em item único é compatível com a natureza da contratação e com a finalidade de assegurar a execução coordenada das ações de controle de pragas nas unidades escolares, evitando a fragmentação de responsabilidades e favorecendo a eficiência operacional.

Diante dessas considerações, justifica-se o não parcelamento do objeto, mantendo-se agrupados, em item único, os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, por constituírem atividades complementares

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 315
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

integrantes de uma solução de controle de pragas urbanas, cuja execução integrada favorece a coordenação técnica, a padronização dos procedimentos, a racionalização operacional e a eficiência da fiscalização contratual.

Assim, a Administração manterá a contratação integrada, sem separação das atividades de desinsetização, desratização e descupinização, por entender que essa configuração atende de forma mais adequada às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá/CE, observadas as disposições do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. ITEM DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / PERIODICIDADE — COMPLEMENTO — NOVA REDAÇÃO:

A execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, será realizada de forma planejada e coordenada, observadas as necessidades das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Quixadá/CE, as condições sanitárias dos ambientes e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, foi considerada a previsão de 04 (quatro) aplicações anuais, destinadas a assegurar a periodicidade das ações de controle de pragas e a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade dos ambientes escolares.

As aplicações deverão observar o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, considerando as características de cada unidade escolar, as áreas a serem atendidas e as necessidades de intervenção identificadas, de modo a assegurar a efetividade dos serviços contratados.

A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, na qual deverão constar a identificação da unidade escolar, a área a ser atendida, expressa em metros quadrados (m²), as modalidades de controle a serem executadas, os procedimentos aplicáveis, a data prevista para realização dos serviços e as medidas de segurança necessárias à execução.

A medição dos serviços será realizada com base na área efetivamente atendida, expressa em metros quadrados (m²), observada a execução dos procedimentos previstos na respectiva Ordem de Serviço e a comprovação da realização dos serviços pela contratada.

Considerando que o objeto foi estruturado como serviço integrado de controle de pragas urbanas, não haverá medição ou remuneração individualizada por modalidade de serviço, permanecendo agrupadas as atividades de

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 316
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

desinsetização, desratização e descupinização, conforme as necessidades de intervenção identificadas em cada unidade escolar.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os quantitativos autorizados e os valores unitários estabelecidos no contrato.

Fica vedada a contabilização em duplicidade da mesma área atendida dentro de um mesmo ciclo de aplicação, ainda que sejam realizados diferentes procedimentos de controle de pragas no respectivo ambiente, considerando que a unidade de medição corresponde ao metro quadrado de área efetivamente tratada no âmbito da prestação integrada dos serviços.

Dessa forma, a metodologia de execução e medição adotada assegura a manutenção do objeto em item único, a uniformidade dos procedimentos, a rastreabilidade dos serviços executados e o adequado controle dos quantitativos contratados, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ADEQUAÇÕES AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. ITEM 7.5.6 E 7.5.7 — HABILITAÇÃO JURÍDICA — NOVA REDAÇÃO:

Ficam suprimidas as exigências cumulativas de certidão específica e certidão simplificada da Junta Comercial com emissão limitada a 30 dias.

2.2. ITEM 7.7 — ATESTADOS — NOVA REDAÇÃO:

ONDE LI-A-SE:

7.7. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviços prestados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, comprovando a plena satisfação de sua execução. somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. o atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, com firma reconhecida em cartório do declarante, reconhecido ou averbado pelo respectivo conselho que a empresa licitante é registrada, estando às informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar.

7.7.1. A comprovação de aptidão de que trata o item acima, o licitante deverá apresentar atestado compatível em quantidades de no mínimo 50% daquela estabelecida no termo de referência correspondente ao somatório dos itens

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 317
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

declarado vencedor, com fulcro no parágrafo 2°, II do Art. 67, da lei 14.133/21 e Acórdãos 492/2016, 1.124/2013, 3.070/2013 e 534/2015 - todos Plenário - TCU. Tal exigência se faz necessária, em função da complexidade técnica Profissional e operacional exigida para plena execução do objeto da presente licitação.

LEI-A-SE AGORA:
7.7. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto da presente licitação, demonstrando a aptidão técnico-operacional da licitante para a prestação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional prevista no item 7.7, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a contratação, observadas as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela necessidade de demonstrar a experiência operacional da licitante na execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas, considerando a abrangência da contratação, o quantitativo de áreas a serem atendidas e a necessidade de planejamento, mobilização de equipes e execução coordenada das atividades de desinsetização, desratização e descupinização nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Quixadá/CE.

7.7.2. Os atestados apresentados estarão sujeitos à verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, podendo ser realizadas diligências, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecimento de informações, confirmação da autenticidade e comprovação da efetiva execução dos serviços declarados, observados os limites legais aplicáveis.

2.3.ITEM 7.8 — **RESPONSABILIDADE TÉCNICA — NOVA REDAÇÃO:**

ONDE LI-A-SE:
7.8. Registro da licitante junto ao conselho profissional, do seu responsável técnico e declaração de quitação no devido conselho, conforme § 2° do Art. 8º da resolução - RDC Na 52, de 22 de outubro de 2009 - ANVISA.

LEIA-SE AGORA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls 318
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.8. A licitante deverá comprovar, quando legalmente exigível para o exercício da atividade, sua inscrição ou registro perante o conselho profissional competente, bem como a habilitação do responsável técnico, observadas as atribuições profissionais pertinentes à execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e as disposições da RDC Anvisa nº 622/2022, vedada a exigência de declaração de quitação financeira perante o respectivo conselho.

2.4. ITEM 7.9 E 7.10 — **LICENCIAMENTO — NOVA REDAÇÃO:**

ONDE LI-A-SE:
7.9. Licença de operação ou dispensa expedida pelo órgão Ambiental Estadual ou Municipal competente da jurisdição da licitante, conforme inciso V do Art. 4° da resolução - RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009 - ANVISA.

7.10. Licença Sanitária da sede da Licitante, conforme inciso VI do Art 4° da resolução - RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA.

LEIA-SE AGORA:
7.9. Licença de operação ou dispensa expedida pelo órgão Ambiental Estadual ou Municipal competente da jurisdição da licitante, conforme inciso V do Art. 3° da resolução - RDC Nº 622, de 09 de março de 2022 - ANVISA.

7.10. Licença Sanitária da sede da Licitante, conforme inciso VI do Art 3° da resolução - RDC Nº 622, de 09 de março de 2022 – ANVISA.

2.5. ITEM 7.11 E 7.11.1 — **PESSOAL OPERACIONAL — NOVA REDAÇÃO:**
Fica afastada à exigência fixa de dois profissionais com cursos de 100 horas como condição geral de habilitação. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e equipe operacional em número suficiente, treinada e orientada quanto aos procedimentos, riscos, uso de equipamentos de proteção, produtos e segurança dos usuários, comprovando sua aptidão antes da execução e durante a fiscalização. Não será exigida modalidade única de vínculo empregatício quando admitida outra forma jurídica válida.

2.6. ITEM 7.12 — IBAMA — **NOVA REDAÇÃO:**
Fica suprimido o item 7.12 do Termo de Referência, que estabelecia a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do IBAMA, permanecendo exigíveis as licenças sanitárias e ambientais pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

ONDE LI-A-SE:
7.13. Comprovação através de documento operacional nos termos da lei, ao qual conste atendimento das exigências) a utilização dos procedimentos técnicos, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 319
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

manipulação e transporte de produtos saneantes desinfetantes, nos termos da RDC Anvisa nº 622/2022 de 09 de março de 2022, -ANVISA.

LEIA-SE AGORA:

7.13. A empresa contratada deverá executar os serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, em conformidade com as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 622, de 09 de março de 2022, e demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, observando os procedimentos técnicos adequados à manipulação, ao armazenamento, ao transporte e à aplicação dos produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução contratual.

7.13.1. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), observadas as condições de uso, as recomendações dos fabricantes e as medidas necessárias à proteção da saúde humana e do meio ambiente.

7.13.2. A execução dos serviços deverá ocorrer sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, mediante utilização de profissionais devidamente capacitados e equipamentos adequados, observadas as normas de segurança e as medidas preventivas necessárias à proteção dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares.

7.13.3. A contratada deverá manter disponíveis, para apresentação à fiscalização contratual quando solicitados, os documentos técnicos pertinentes aos produtos utilizados e aos procedimentos executados, inclusive informações relativas à identificação dos produtos, sua regularização sanitária, orientações de segurança e medidas de prevenção de riscos.

7.13.4. Após a realização dos serviços, a contratada deverá fornecer comprovante de execução contendo as informações exigidas pela RDC Anvisa nº 622/2022, incluindo a identificação da empresa prestadora, da unidade atendida, dos serviços realizados, dos produtos utilizados, da data de execução e das orientações de segurança pertinentes.

7.13.5. A fiscalização contratual poderá verificar, durante a execução dos serviços, o cumprimento dos procedimentos técnicos e das condições sanitárias e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes de vigilância sanitária e ambiental.

2.7. ITEM 2.1, 2.2, 5.4 E REGRAS DE MEDIÇÃO — COMPLEMENTO — NOVA REDAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 320
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A unidade de medição será o metro quadrado efetivamente atendido por ciclo de serviço integrado, segundo ordem de serviço e comprovação de execução. A ordem especificará unidade escolar, área delimitada, diagnóstico, modalidades e ações previstas, produtos e métodos autorizados, período, precauções e responsável técnico. Uma mesma área não será remunerada mais de uma vez no mesmo ciclo por conter diferentes modalidades de controle. Intervenções pontuais, reaplicações de garantia e serviços extraordinários terão tratamento expresso no instrumento convocatório, sem cobrança em duplicidade. O preço unitário somente será mantido após confirmação de que a pesquisa de mercado contempla o mesmo escopo integrado.

2.8. ITEM REFERÊNCIAS À RDC Nº 52/2009 — NOVA REDAÇÃO:
Todas as referências à RDC Anvisa nº 52/2009 nos itens técnicos e anexos serão substituídas pela RDC Anvisa nº 622/2022, observando-se o dispositivo material aplicável em cada exigência, sem mera troca automática de números de artigos.

3. GARANTIA DE PROPOSTA — MOTIVAÇÃO
A exigência de garantia de proposta, prevista no item 7.6 e subitens do Termo de Referência, bem como nas disposições correspondentes do Edital, encontra fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

No caso concreto, a manutenção dessa exigência justifica-se pela natureza dos serviços objeto da licitação, que compreendem a execução integrada de desinsetização, desratização e descupinização nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Quixadá/CE, atividades diretamente relacionadas à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária dos ambientes utilizados por alunos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar.

Considerando a abrangência territorial da contratação, a quantidade de unidades escolares a serem atendidas e a necessidade de execução periódica dos serviços, torna-se indispensável assegurar que as propostas apresentadas sejam formuladas por empresas efetivamente comprometidas com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e que disponham de capacidade para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

A garantia de proposta constitui instrumento destinado a conferir maior segurança à fase de seleção do fornecedor, contribuindo para desestimular a apresentação de propostas sem o necessário compromisso de manutenção das condições ofertadas e reduzir os riscos de recusa injustificada à formalização da contratação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE
Fls. 321
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

circunstâncias que poderiam comprometer o planejamento administrativo e ocasionar atrasos no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

A exigência possui caráter preventivo e não se confunde com a garantia de execução contratual, destinando-se especificamente à proteção da Administração contra os riscos relacionados à ausência de seriedade e comprometimento das propostas apresentadas.

Ademais, o percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação observa o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitidas as modalidades de garantia legalmente previstas, de livre escolha do licitante, nos termos do § 4º do referido dispositivo, de modo a preservar a competitividade e a isonomia entre os participantes.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços para a manutenção das condições sanitárias das unidades escolares, a necessidade de continuidade das ações de controle integrado de pragas urbanas e os riscos administrativos decorrentes de eventual desistência injustificada do licitante vencedor, a Administração entende devidamente motivada a manutenção da exigência de garantia de proposta prevista no item 7.6 e subitens do Termo de Referência e nas disposições correspondentes do Edital, por se tratar de medida legalmente autorizada, proporcional à finalidade pretendida e compatível com as características da contratação.

Assim, fica mantida a exigência de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO REAGENDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

O presente Termo de Retificação e Adequação integra a instrução da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 08.017.2026-PE, passando a constituir parte integrante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, para todos os fins legais.

Permanecem inalteradas e integralmente válidas as demais disposições do ETP e do TR que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento, prevalecendo, em caso de divergência, as redações ora retificadas.

Em decorrência das alterações promovidas, e visando assegurar a publicidade, a transparência, a isonomia e a ampla competitividade do certame, a **sessão pública do Pregão Eletrônico nº 08.017.2026-PE, inicialmente prevista para**

322

o dia 19 de novembro de 2026, às 09h00min, será reagendada para o dia 03 de dezembro de 2026, às 09h00min, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As demais condições do instrumento convocatório permanecem inalteradas, desde que não contrariem as disposições expressamente retificadas.

Quixadá/CE, 13 de novembro de 2026.

VERUZIA JARDIM DE QUEIROZ: 48096768387

Assinado de forma digital por VERUZIA JARDIM DE QUEIROZ:48096768387 Dados: 03'00'

Verúzia Jardim de Queiroz
SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS